



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁPODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 367/2023, de 04 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a implementação do PROGRAMA HABITACIONAL MUNICIPAL de Vitória do Xingu, denominado “MEU LAR”, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória do Xingu, Estado do Pará, **MARCIO VIANA ROCHA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa Habitacional do Município de Vitória do Xingu denominado “MEU LAR”, o programa visa a disponibilização de unidades habitacionais populares, com a finalidade de atender grupo familiares em situação de vulnerabilidade ou risco social residentes no Município, de forma que as mesmas tenham melhoria das condições de vida, através da doação de unidades habitacionais construídas neste Município.

Parágrafo Único: Considera-se grupo familiar a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por ela atendidas, abrangendo todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nestas a família unipessoal.

Art. 2º. No programa habitacional os beneficiários finais, terão direito as unidades habitacionais populares edificados, através de cessão de uso que será efetivada através de documento próprio, com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade, inclusive aos herdeiros, sendo nulos de pleno direito a venda ou a prestação de garantia.

Art. 3º Fará jus a receber a cessão de uso e posterior doação o grupo familiar que estiverem em situação de vulnerabilidade, risco social e atender os seguintes requisitos:

- I - Estar devidamente inscritos no Departamento Municipal de Habitação como candidatos.
- II- Estar Inscrito no Cadastro Único do Governo Federal com domicílio em Vitória do Xingu;
- III - Perceber renda familiar máxima mensal de até 1 (um) salário mínimo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁPODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PROCURADORIA GERAL

IV - Não possuir outro imóvel, seja urbano ou rural, matriculado ou não, em qualquer município do país.

V - Ter domicílio no Município de Vitória do Xingu há mais de 05 (cinco) anos.

VI- Ter domicilio eleitoral no município de Vitória do Xingu, há mais de 03 (anos).

VII- não tenham sido beneficiários de programa habitacional ou regularização fundiária de interesse social;

§1º A renda mensal prevista no inciso III, será provada documentalmente, utilizando-se para tanto qualquer tipo de comprovação de renda, anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou outro meio idôneo.

§2º A comprovação de que o candidato não possui imóvel dar-se-á através de Certidão Negativa do Registro de imóveis, Declaração do Setor de Divisão, Demarcação e Titulação de Terras da Secretaria de Infraestrutura, Viação e Obras do Município e levantamento a ser efetuado pela Comissão Municipal de Habitação.

§3º. O serviço do Departamento de Habitação, de posse da ficha de inscrição para recebimento de doação de uma unidade habitacional, procederá a triagem competente e, posteriormente, manifestar-se-á em relação ao deferimento do pedido, emitindo um parecer técnico assinado pela Assistência Social do Município, cujo objeto será a real necessidade do requerente.

Art. 4º - A concessão do uso das casas populares, será gratuita e deverá ser lavrado termo de cessão de uso, devendo o título definitivo de propriedade ser outorgado no prazo máximo em 10 (dez) anos a contar da lavratura do referido termo, podendo ser prorrogado a juízo da administração pública, mediante autorização específica em lei.

Art. 5º - O requerente contemplado com a unidade habitacional é vedado, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data do termo de cessão de uso, vender, locar, permutar ou doar o imóvel que lhe foi destinado, sob pena de retornar ao patrimônio da municipalidade para novo processo de cessão de uso e posterior doação.

Art. 6º - Diante de desocupação voluntária ou falecimento do ocupante, o imóvel será imediatamente revertido ao município para que se realize nova cessão de uso.

Art. 7º - A Cessão de uso de bem imóvel para fins de moradia poderá ser rescindida a qualquer



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁPODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PROCURADORIA GERAL

tempo, mediante justificativa da necessidade do imóvel, pelo Poder Público, ou desde que verificada a alteração da situação dos cessionários.

Art. 8º. - Na hipótese do Art. 7º, será garantido ao cessionário um prazo mínimo de desocupação do imóvel de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º. O beneficiário fica impossibilitado de receber qualquer outro benefício habitacional por parte do Município de Vitória do Xingu.

Art. 10º - O beneficiário deverá manter o imóvel em perfeitas condições de uso, executando as suas custas todos os serviços de reparação e conservação que se fizerem necessários, podendo melhorá-lo, tornando-o mais cômodo ou maior, com observância das leis municipais e autorização do poder Executivo, sem, todavia, possuir qualquer direito à retenção de benfeitorias ou indenização de qualquer espécie, na hipótese de rescisão antecipada do contrato.

Art. 11º - Fica instituída a Comissão Especial de Moradia que irá acompanhar todo o processo administrativo junto a Coordenação de Habitação da Secretaria de Trabalho e Seguridade Social e será composta por 03 servidores públicos a serem indicados pelo poder executivo.

Art. 12º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, nos termos legais.

Art. 13º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentarias específicas.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2023

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal